

**Contrato coletivo entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL (controlo de pragas) - Alteração salarial e outras**

Entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL (controlo de pragas), foi acordado introduzir as seguintes alterações salariais e outras ao texto do CCT publicado nos *Boletins do Trabalho e Emprego*, n.ºs 31 e 33, de 22 de Agosto de 2014 e 8 de Setembro de 2015, respectivamente, que se mantêm em vigor em tudo o que não foi acordado alterar.

**CAPÍTULO I**

**Âmbito e vigência**

**Cláusula 1.ª**

**(Âmbito)**

1- O presente contrato colectivo de trabalho aplica-se em todo o território nacional e abrange, por um lado, as empresas inscritas na divisão de Controlo de Pragas da GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e por outro, os trabalhadores ao serviço das empresas com as categorias enquadradas neste contrato representados pelos sindicatos filiados na Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL (controlo de pragas).

2- O âmbito profissional é o constante dos anexos I e II.

3- Estima-se que serão abrangidos pela presente convenção 24 empresas e 550 trabalhadores.

**Cláusula 2.ª**

**(Vigência)**

1- O presente contrato colectivo de trabalho entra em vigor cinco dias após a data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

2- A tabela salarial e a restante matéria de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2017.

**CAPÍTULO IV**

**Retribuição do trabalho**

**Cláusula 15.ª**

**(Diuturnidades)**

Às retribuições mínimas estabelecidas neste contrato se-

rão acrescidas diuturnidades de 28,00 €, por cada três anos de permanência na categoria sem acesso obrigatório e na empresa, até ao limite de quatro diuturnidades.

**Cláusula 19.ª**

**(Abono para falhas)**

1- Aos trabalhadores que exerçam funções de cobrança ou a quem eventualmente os substitua será atribuído um abono mensal para falhas de 28,00 €.

2- Nos meses incompletos o abono será proporcional ao período em que o trabalhador tenha aquela responsabilidade.

**ANEXO II**

**Remunerações mensais certas mínimas**

**(A partir de 1 de Janeiro de 2017)**

Nível	Categoria	Remuneração
I	Director técnico	1 034,00 €
II	Chefe de serviços de desinfestação	776,00 €
III	Gestor de operações	725,00 €
IV	Supervisor de serviços de desinfestação	653,00 €
V	Técnico de desinfestação de 1.ª Fiel de armazém	608,00 €
VI	Técnico de desinfestação de 2.ª	564,00 €
VII	Auxiliar de armazém	558,00 €
VIII	Aspirante a técnico de desinfestação	558,00 €

Lisboa, 23 de Março de 2017.

Pela GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

*Domingos Virgílio Pombo Gouveia*, na qualidade de mandatário.

Pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL (controlo de pragas):

*Ricardo Manuel Cordeiro Anastácio*, na qualidade de mandatário.

*José Manuel dos Santos Gonçalves Pereira*, na qualidade de mandatário.

**Declaração**

A FIEQUIMETAL representa as seguintes organizações sindicais:

– SITE-NORTE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte;

– SITE-CN - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do

Centro Norte;

– SITE-CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas;

– SITE-SUL - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul;

– SIESI - Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

– Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

– Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;

– Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

Depositado em 11 de abril de 2017, a fl. 16 do livro n.º 12, com o n.º 53/2017, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

### **Acordo de empresa entre a Santos Barosa - Vidros, SA e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra - Alteração salarial e outras e texto consolidado**

#### Cláusula prévia

A presente revisão altera a convenção publicada nos *Boletins do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2014, n.º 29, de 8 de agosto de 2014, e n.º 12, de 29 de março de 2016, apenas nas matérias agora revistas.

#### Cláusula 1.ª

##### Área e âmbito

1- O presente acordo de empresa, a seguir abreviadamente designado como AE obriga, por um lado, a empresa subscritora, cuja atividade principal é a de fabricação de vidro de embalagem e, por outro, todos os trabalhadores filiados nas associações sindicais outorgantes que se encontrem ao serviço da empresa, bem como os trabalhadores que se filiem durante o período de vigência do AE.

2- O presente AE é aplicável na área geográfica abrangida pelos distritos de Leiria e de Lisboa.

3- O âmbito profissional é o constante dos anexos III e IV.

4- O presente AE abrange um empregador e 558 trabalhadores.

#### Cláusula 2.ª

##### Vigência

1- O presente AE entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2017.

2- O presente AE será válido pelo prazo de um ano, mantendo-se porém em vigor até ser substituído por outro.

#### Cláusula 32.ª

##### Cantinas em regime de auto-serviço

1- .....

2- .....

O valor a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2017 será de 6,45 €.

#### ANEXO III

##### Enquadramentos

Grupo 1:

Analista de sistemas

Diretor de fábrica

Diretor de serviços

Grupo 2:

Presentemente não integra nenhuma categoria

Grupo 3:

Chefe de serviços ou divisão

Encarregado geral

Programador sénior

Tesoureiro

Grupo 4:

Chefe de sala de desenho

Grupo 5:

Desenhador-criador de modelos

Desenhador orçamentista

Desenhador-projetista

Programador júnior

Grupo 6:

Analista principal

Chefe de equipa

Chefe de turno de máquinas automáticas

Instrumentista de controlo industrial

Operador de computador

Preparador de trabalho (equipamento eléctrico e ou instrumentação)

Preparador de trabalho (metalúrgico)

Secretário de direção

Técnico de eletrónica industrial

Grupo 7:

Encarregado B

Verificador ou controlador-chefe de fornos de fusão

Grupo 8:

Afinador de máquina

Apontador metalúrgico

Auxiliar de chefe de turno de máquinas automáticas

Caixa

Canalizador de 1.ª

Carpinteiro

Chefe de movimento

Chefe de turno